

# O novo regime da transmissão do estabelecimento

Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

Tribunal da Relação do Porto

Porto | 13.4.2018 | 11:05



# Sumário

## 1. Introdução

## 2. Alterações

2.1. Unidade económica

2.2. Direito de oposição

2.3. Procedimento

2.4. Responsabilidade solidária

2.5. Manutenção dos direitos contratuais e adquiridos

2.6. Manutenção do IRCT

## 3. Questões em aberto

3.1. Transmissão indireta e mera sucessão na atividade

3.2. Deveres de informação “não laborais”

## 4. Notas finais



# 1. Introdução

→ Relevância;

→ Objetivos:

→ Proteger o trabalhador na eventualidade de alteração do controlo da unidade económica (titularidade, gestão, “posse”);

→ Assegurar que o cessionário recebe uma unidade económica operacional.

→ Efeito típico: transmissão automática (*ipso iure*) da posição jurídica de empregador

→ Tradicionalmente: teoria da empresa



# 1. Introdução

→ Cinco requisitos positivos:

→ Unidade económica;

→ Ligação efetiva do trabalhador à unidade económica;

→ Validade/vigência do contrato de trabalho no momento da transmissão da unidade económica;

→ Mudança na titularidade ou gestão da unidade económica;

→ Assunção da operação pelo cessionário.



# 1. Introdução

→ Três requisitos negativos:

→ Cessação (lícita) do contrato de trabalho;

→ Alteração (lícita) do contrato de trabalho;

→ Exercício do direito de oposição.



# 1. Introdução

→ Efeitos individuais:

→ Transmissão automática e obrigatória da posição jurídica de empregador;

→ Proteção do trabalhador contra o despedimento promovido com fundamento na transmissão da unidade económica;

→ Emergência de deveres de informação (e consulta).



# 1. Introdução

→ Efeitos coletivos:

→ Manutenção temporária do IRCT;

→ Extensão do mandato dos representantes dos trabalhadores.

→ [\*Da transmissão da unidade económica no Direito individual do trabalho\*, Almedina, 2013](#)

→ [“Transfer of an economic unit: Requirements, effects and recent CJEU ruling”, \*European Labour Law Journal\*](#)

[2018, Vol. 9\(1\) 24–49](#)

→ **Lei n.º 14/2018: *Lei Altice* (?) | Dos Tribunais para a Administração Pública**



## 2. Alterações

- Unidade económica (285/5)
- Direito de oposição (286-A e 394/3/d)
- Procedimento (285/5, 7-10, 286)
- Responsabilidade solidária (285/6)
- Manutenção dos direitos contratuais e adquiridos (285/3)
- Manutenção do IRCT (498/2)



## 2.1. Unidade económica

→ Empresa

→ Estabelecimento

→ Parte de empresa

→ Parte de estabelecimento

→ Unidade económica

→ *Mínimo denominador comum*



## 2.1. Unidade económica

→ 285/5

→ Conjunto de meios

→ Organizados

→ Unidade produtiva

→ Dotada de autonomia técnico-organizativa

→ Mantenha identidade própria

→ Objetivo de exercer uma atividade económica, principal ou acessória

→ Tese *Klarenberg*



## 2.2. Direito de oposição

### → Regime anterior

- Relação com o cumprimento dos deveres de informação;
- Reduzido a escrito;
- Fundamentado;
- Abuso do direito (art. 334.º CC);



## 2.2. Direito de oposição

### → Regime anterior

#### → Situações típicas:

- desvalorização profissional;
- modificação da perspectiva de carreira ou de evolução profissional;
- modificação das condições de trabalho em seu detrimento;
- má reputação pública do cessionário;
- solvabilidade do cessionário;



## 2.2. Direito de oposição

### → Regime anterior

#### → Situações típicas:

- prejuízo para a sua honra, reputação ou, de um modo geral, para os seus interesses morais, bem como incompatibilidade pessoal entre o trabalhador e o cessionário,
- natureza *intuitu personae* do contrato de trabalho particularmente reforçada;
- risco de violação de regras de ética profissional, ou deontológicas, em determinadas profissões (por exemplo, jornalistas, médicos ou advogados); ou
- inserção em empresas ideológicas ou de tendência



## 2.2. Direito de oposição

→ **Novo regime**

→ 2 modalidades

→ Efeitos

→ Requisito material transversal

→ “Prejuízo sério” – conceito novo?

→ Procedimento (em particular: o momento)

→ Controlo (art. 334.º CC)

→ Illicitude



## 2.3. Procedimento

→ **Decisão empresarial**

→ **Comunicação escrita**

→ Trabalhadores

→ Representantes

→ Se não existirem: comissão *ad hoc*

→ ACT (empresa com 50 ou mais trabalhadores)

→ **Consulta**

→ DGERT (lei orgânica parece insuficiente)

→ **Acordo | Informação sobre termo da consulta**



## 2.3. Procedimento

- **Conteúdo do contrato**

  - Limites

- **Confidencialidade**

  - Segredos de negócio

  - Preço

- **Processo especial**



## 2.4. Responsabilidade solidária

### → Alargamento

→ **Do prazo:** 2 anos

→ **Da responsabilidade:** créditos do trabalhador emergentes do contrato de trabalho, da sua violação ou cessação + encargos sociais correspondentes

→ **Alteração do prazo de prescrição (art. 337/1)?**



## 2.5. Manutenção dos direitos contratuais e adquiridos

- **Direitos contratuais e adquiridos**
  - Antiguidade;
  - Categoria profissional;
  - Conteúdo funcional;
  - Benefícios sociais adquiridos (?)
- Só do lado ativos?
- E as situações jurídicas passivas?



## 2.6. Manutenção do IRCT

### → Regime base

→ O IRCT anterior é aplicável até ao termo do prazo de vigência ou no mínimo durante 12 meses a contar da vigência,

→ Salvo se passar a ser aplicável outro IRCT negocial ao cessionário

→ Bastará uma revisão de uma CCT?

→ Os trabalhadores abrangidos pela transmissão ficam numa situação mais favorável do que a dos trabalhadores “não transferidos”?



## 2.6. Manutenção do IRCT

### → Alteração

→ Após o decurso do prazo referido, se não for aplicável outro IRCT (negocial e não negocial?)

→ Aplica-se o regime de ultra-atividade (501/8)

→ Sobreposição com a norma do art. 285/3?



### 3. Questões em aberto

→ Transmissão indireta e mera sucessão na atividade

→ Deveres de informação “não laborais”



## 3.1. Transmissão indireta e mera sucessão na atividade

→ A transmissão da unidade económica comporta 3 modalidades:

→ Direta

→ Indireta

→ Reversão

→ A transmissão da unidade económica distingue-se da mera sucessão na atividade (*perda do cliente*)



## 3.1. Transmissão indireta e mera sucessão na atividade

→ **A Lei Altice não aborda**

→ Transmissão indireta

→ Sucessão na atividade

→ Questões:

→ O procedimento de informação e consulta é aplicável?

→ Quem está vinculado?

→ O cedente e o cessionário, ainda que desconheçam, sem culpa, a existência da *contraparte*?



## 3.1. Transmissão indireta e mera sucessão na atividade

→ Quem está vinculado?

→ O beneficiário da atividade, embora não tem, nem assume a posição de empregador, antes ou depois da transmissão?

→ O direito de oposição deve ser exercido, através de uma declaração dirigida também ao beneficiário da atividade?

→ Não faria sentido, importar o regime da mera sucessão na atividade previsto no Reino Unido?



## 3.2. Deveres de informação “não laborais”

→ Um dos principais obstáculos ao integral cumprimento do contrato de trabalho pelo cessionário consiste, não raras vezes, na falta ou insuficiência de informação

→ É certo que:

→ Nas transmissões diretas, o cessionário leva a cabo uma *due diligence*, desenvolvida por profissionais com experiência;

→ O princípio da boa fé impõe deveres de informação, lealdade e proteção;



## 3.2. Deveres de informação “não laborais”

### → **Todavia**

- Não faria sentido consagrar um dever de informação do cedente em relação ao cessionário (transmissão direta) ou ao beneficiário da atividade (transmissão indireta e reversão?)
  - Reduzir a margem para a incerteza ou insegurança;
  - Reduzir a margem para (eventuais) desconhecimentos não culposos;
  - Evitar surpresas;



## 4. Notas finais

- Alteração profunda;
- Cria incerteza;
- Deixa (várias) questões em aberto
- O direito de oposição consagrado não está isento de críticas, mas pode ser convenientemente aplicado pelo intérprete-aplicador se convocar todo o sistema jurídico para ultrapassar as insuficiências do texto legal;
- O principal foco de divergências e de litígios surgirá a propósito do dever de informação sobre o conteúdo do contrato.



**Muito obrigado!**

David Carvalho Martins  
[www.dcm-lawyer.com](http://www.dcm-lawyer.com) | [www.direitocriativo.com](http://www.direitocriativo.com)

